



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 008/2010 ANO I

Belo Horizonte, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2010

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no "site" do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

(a) Juiz Jadir da Silva
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 492/2010

Define critérios para o fornecimento de *notebooks* aos diretores, gerentes e assessores da Justiça Militar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Justiça Militar vem investindo na melhoria das condições de trabalho dos servidores, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a utilização de *notebooks* constitui importante ferramenta no exercício da função jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de estabelecer critérios para o fornecimento dos *notebooks* adquiridos pela Justiça Militar,

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Justiça Militar disponibilizará *notebooks* para uso exclusivo em serviço aos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento nos seguintes setores:

I - Diretoria-Geral;

II – Diretoria Executiva de Finanças;

III - Auditoria Interna;

IV - Gerência Administrativa;

V - Gerência de Informática;

VI - Gerência Judiciária;

VII - Assessoria Militar;

VIII - Assessoria Jurídica;

IX - Assessoria para Assuntos Orçamentários e Financeiros;

X - Corregedoria

Parágrafo único - Os *notebooks* integram o acervo de material permanente do respectivo setor de lotação dos cargos constante do “caput” deste artigo, devendo nele permanecer, ainda que ocorra a movimentação do atual ocupante do cargo.

Art. 2º. Os responsáveis deverão utilizar seu nome de usuário e senha de forma privada, exclusiva e confidencial, sendo de sua inteira responsabilidade toda e qualquer consequência de utilização indevida.

Art. 3º. Compete à Gerência de Informática:

I - disponibilizar os equipamentos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

II - orientar e conscientizar os usuários na utilização dos mesmos;

III - prestar suporte e promover a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG

Diária de Viagem

Nome: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Juiz Civil do Tribunal de Justiça Militar de MG

Matrícula: JME-0384-0

Destino: Brasília - DF

Atividade: Reunião com o Ministro Ricardo Lewandowski.

Período de afastamento: 24/02/10

Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução nº 69/08.

* Publicação nos termos da Resolução nº 73, de 28/04/09, do Conselho Nacional de Justiça.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Roselmiriam R. Santos

CÂMARA CÍVEL**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Fernando Armando Ribeiro, respondendo pela Câmara Cível do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Câmara Cível, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 04/03/2010 (QUINTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2010.

Roselmiriam R. Santos

Gerente Judiciária em exercício

APELAÇÃO CÍVEL N. 517

Origem: Processo n. 681/07 – AC – 3ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Douglas Benjamim Cursino

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363), Dr. Francisco Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

OBS: concedida "vista" do processo ao Juiz Fernando Armando Ribeiro em 28/01/2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 157

Origem: Processo n. 1.557/09 – AC – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Luís Carlos Gomes de Miranda

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 160

Origem: Processo n. 1.315/09 – AC – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Silvano David Ribeiro

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 164

Origem: Processo n. 1.588/09 – AC – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Fernando Lindolfo Luciano

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO CÍVEL N. 501

Origem: Proc. n. 833/08 – AC – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Apelado: Márcio Roberto Lima

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

APELAÇÃO CÍVEL N. 602

Origem: Processo n. 059/05 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Paulo de Tarso Jacques de Carvalho (OAB/MG 56.401)
Apelado: Nazareno Ramos Muniz
Advogados: Júnio Pereira Lima (OAB/MG 103.682) e outros

APELAÇÃO CÍVEL N. 608
Origem: Processo n. 1.257/09 – AC – 3ª AJME – Mandado de Segurança
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Wilson Pinheiro Godinho
Advogados: Anísio de Sousa Ferreira (OAB/MG 70.914) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO CÍVEL N. 610
Origem: Processo n. 1.001/08 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Joubert Dornelas Dutra
Advogados: Alex Barbosa de Matos (OAB/MG 90.131) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 618
Origem: Proc. nº 1.127/09 – 3ª AJME – AC
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Triângulo Mineiro - AMT
Advogados: Ronan Sairava Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO CÍVEL N. 628
Origem: Processo n. 1.191/09 – 2ª AJME – Mandado de Segurança
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Reginaldo Braz da Silva
Advogado: Renato Rodrigo da Silveira (OAB/MG 103.156)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO CÍVEL N. 644
PROCESSO N. 0003077-78.2009.913.0002
Origem: Processo n. 1.151/09 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Apelado: José das Dores dos Anjos
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

APELAÇÃO CÍVEL N. 654
Origem: Proc. nº 1.220/09 – AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante (S): Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz – OAB/MG 56.746
Apelado (S): Gilfer Hamilton Margoti Lombello
Advogado (S): Juvenil de Souza Ignacio – OAB/MG 93.507 e outra

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 175
PROCESSO N. 0009532-31.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.654/10 – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Solano Camilo Silva
Advogados: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
SUMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 527, inciso III, do CPC, deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação funcional do agravante, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 176
PROCESSO N. 0009533-16.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.691/10 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Davi Messias de Araújo Hilário
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso, com base no art. 557 do CPC, por ser manifestamente improcedente e contrário ao entendimento sumulado deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 178
PROCESSO N. 0009535-83.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.563/09 – AC – 1ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Getúlio Queiroga de Figueiredo
Advogados: Alexandre de Souza Drumond (OAB/MG 105.874) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Recebido o recurso no efeito suspensivo, apenas para determinar a suspensão dos efeitos da punição disciplinar, com a restituição da situação funcional do agravante, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o julgamento do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 1ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se a Administração Militar.

APELAÇÃO CÍVEL N. 666
PROCESSO N. 0003344-47.2009.913.0003
Origem: Processo n. 1.436/09 – AC – 3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Váldison Justo da Silva
Advogada: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145)

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, mantendo, in totum, a bem lançada sentença de 1º grau, que anulou o ato administrativo disciplinar, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155
PROCESSO N. 0009518-81.2009.913.0000
Origem: Processo n. 1.506/09 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Marcos Leonardo da Silva
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Alberto Guimarães Andrade (OAB/MG 27.683)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, suspendendo, assim, os efeitos do ato administrativo punitivo, até decisão da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 158
PROCESSO N. 0009521-36.2009.913.0000

Origem: Processo n. 1.549/09 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Renato dos Reis
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, apenas para suspender os efeitos do ato administrativo punitivo, até decisão da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 165
PROCESSO N.0009508-03.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.321/09 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Ubiratam Veríssimo do Rosário
Advogados: Vinícius Marcus Nonato da Silva (OAB/MG 85.451)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau.

APELAÇÃO CÍVEL N. 643
PROCESSO N. 0003062-12.2009.913.0002
Origem: Processo n. 1.131/09 – AC – 2ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Apelado: Éber Prates de Araújo
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

REVISÃO CRIMINAL N. 75
Origem: Processo n. 5.168/77 – 1ª AJME
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Autor: Renato Mattosinhos
Advogados: Saint'Clair Luiz do Nascimento (OAB/MG 40.194) e outro

SÚMULA DA DECISÃO

No juízo de admissibilidade, indeferida a petição inicial da revisão criminal por não preencher os requisitos legais para sua propositura, na forma prevista no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. Intime-se.

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Maria Beatriz Andrade Carvalho

PORTARIA Nº 11/2010- CJM

Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar
O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de março de 2010, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Fevereiro de 2010	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 01 às 08h do dia 08	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
Das 18h do dia 08 às 08h do dia 15	Dr. João Libério da Cunha
Das 18h do dia 15 às 08h do dia 22	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Das 18h do dia 22 às 08h do dia 30	Dr. André de Mourão Motta
Das 18h do dia 30 às 24h do dia 31	Dra. Daniela de Freitas Marques

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juízes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar

PORTARIA Nº 13/2010-CJM

Designa Juiz para conhecer de prisões em flagrante e medidas urgentes

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, em pleno exercício do cargo e,

considerando o afastamento do Juiz de Direito do Juízo Militar, Titular da Primeira Auditoria da Justiça Militar, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, de suas atividades no próximo dia 25 de fevereiro, em virtude de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

RESOLVE,

Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, André de Mourão Motta, para, no dia 25 de fevereiro de 2010, conhecer de toda e qualquer prisão em flagrante e medidas de caráter urgente que forem distribuídas, nesse dia, à 1ª AJME.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2010.
Publique-se. Cumpra-se.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

1981 => 6; 10724 => 12; 15925 => 1, 2; 15931 => 1, 2; 17593 => 21; 18023 => 2; 21162 => 2, 12; 21464 => 1, 2; 23332 => 2; 23571 => 2; 24075 => 2; 24393 => 22; 31891 => 10; 40746 => 17; 56746 => 26, 27; 65155 => 18; 65553 => 30; 65882 => 18; 72087 => 7, 9; 75566 => 14; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 11, 14; 81796 => 27; 82986 => 27; 83138 => 28; 84861 => 16; 84866 => 16; 85662 => 19; 86997 => 15; 88823 => 26; 88935 => 8, 11; 90131 => 3; 90720 => 21, 22, 29; 91153 => 1, 2, 7, 9, 22; 95574 => 23, 25; 96660 => 8, 11, 13, 15; 96712 => 4, 5, 6; 99474 => 8, 11; 100378 => 26; 101172 => 24; 102722 => 4, 5; 103731 => 18, 21, 22, 29; 106073 => 23, 25; 106303 => 26; 107135 => 1, 2, 12; 107157 => 8; 107242 => 1, 2, 7; 107966 => 8, 15, 20; 108332 => 1, 2, 9, 12; 109004 => 1, 2; 109145 => 4, 6; 109910 => 8; 110308 => 14; 114416 => 29; 115064 => 7, 9; 115148 => 14; 118477 => 21, 29, 31; 118505 => 21, 22, 29; 120123 => 4, 5, 6; 121105 => 11; 121821 => 20;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Sônia de Faria Costa

MATÉRIA CIVEL

1 - 1140/09

Requerente: André Luiz de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos. Adv.:Suelen Augusta da Cunha, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, Jordão Nunes Neves, Guilherme Salvador Mendes, Karine Machado de Souza, Carlos Henrique Batista Júnior, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1148/09

Requerente: Fraderico Cipriano de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos. Adv.:Suelen Augusta da Cunha, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, Jordão Nunes Neves, Guilherme Salvador Mendes, Leonardo Ribeiro da Silva, Grazielle Fernanda Ramalho Costa, Karine Machado de Souza, Laura Pereira Ferreira, Ana Maria de Souza Silva, Cassiana Piedade Schiavon, Carlos Henrique Batista Júnior, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1302/09

Requerente: Wilson Dutra de Carvalho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Alex Barbosa de Matos, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1320/09

Autor:SD Sônia Aparecida de Almeida ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1342/09

Requerente:SD Luiz Sérgio Silveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais escritos. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1388/09

Requerente: Antônio Carlos Pinto da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista o teor da certidão de fls. 456v., determino o desentranhamento da petição de fls. 457/460. Vista às partes p/ especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.:Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

7 - 1422/09

Requerente: Paulo Marcelino da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista à peticionária de fls. 71/72, para que regularize sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

desentranhamento da peça e conseqüente arquivamento dos autos. Adv.:Priscilla da Cruz Castilho, Alexandra Lima Alves, Adilson Ralf Santos, Carlos Henrique Batista Júnior.

8 - 1442/09

Requerente:SD Eduardo Dias Pereira Cardoso ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

9 - 1446/09

Requerente: Romildo Lourenço ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista à petionária de fls. 225/226, para que regularize sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da peça e conseqüente arquivamento dos autos. Adv.:Joana Cristina Moura Gomes, Alexandra Lima Alves, Adilson Ralf Santos, Carlos Henrique Batista Júnior.

10 - 1452/09

Requerente:CB José Adilson Valeriano ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Elson Ladeira da Silva Araújo.

11 - 1500/09

Requerente: Andrey Faria de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.:Piehtro Silva de Queiroz, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

12 - 1698/10

Requerente: João Paulo Abranches Teixeira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito. Adv.:Suelen Augusta da Cunha, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Grazielle Fernanda Ramalho Costa.

13 - 1712/10

Requerente: Clayton Alexsandro Ferreira de Lima ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro antecipação de tutela, para suspender os efeitos da punição disciplinar retratada às fls. 152, até solução da presente lide. Defiro o benefício da assistência judiciária nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Leandro Araújo Lúcio.

14 - 968/08

Requerente: Marlom José Santos Viol ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao apelado p/ apresentar contrarrazões de apelação. Adv.:Frederico Mendes Moreira, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Victor Orlando Dumont Rocha, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

15 - 23389

Acusado(s):CB Cleiton Marçal Gregorio => Vista a defesa da juntada da Carta Precatória da Comarca de Uberlândia Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Zandona Guimarães, Leandro Araújo Lúcio.

16 - 24988

Acusado(s):Sd BM Vilmar Pedro de Borba => Vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.:Vinicius Ganzaroli de Ávila, Deisy Eustáquia de Resende.

17 - 26543

Acusado(s):CB Sandro Roberto Barbosa, SD Cláudio Teixeira Santos => Determinado o arquivamento dos autos em virtude da ocorrência de prescrição pela pena ideal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

18 - 26764

Acusado(s):3º SGT Rui Barbosa Diogo, SD Wallace de Jesus Domingos => Inquirição de testemunha da denúncia designada p/ 05/03/10, às 13h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Felipe José do Carmo, Marcelo Peterson Ladeira Panicali.

19 - 32690

Acusado(s):SD Romário Barbosa Santos => Inquirição de testemunha da defesa designada p/ 22/03/10, às 14h. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 34846

Acusado(s):SD Marcelo Mendes da Costa => Inquirição de testemunhas da defesa designada p/ 08/03/10, às 15h30, foi transferida p/ 22/03/10, às 14h30. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Guilherme Andrade Carneiro Deckers.

21 - 36130

Acusado(s):CB Feliciano Paulo Matoso Rodrigues => Inquirição de testemunhas da defesa designada p/ 15/03/10, às 13h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Leila Lemos Lins, Alexandre Lemos Gonçalves.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

MATÉRIA CRIMINAL

22 - 25484

Acusado(s):CB Breno Braz de Almeida, 3º SGT Marcos Marques Pereira => Julgamento p/ 28/04/2010, às 16h30. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Jordão Nunes Neves, Marcelo Dias, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

23 - 28942

Acusado(s):CB Paulino de Oliveira Lima => Audiência do dia 05/03/2010 redesignada p/ 09/04/2010, às 14h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

24 - 29606

Acusado(s):2º Ten Amarildo Rezende Luiz => Inquirição de testemunha redesignada para 08/04/2010, às 15h30. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes.

25 - 31060

Acusado(s):3º SGT Elenildo José Batista => Inquirição de testemunha(s) p/ 06/04/2010, às 16h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivão: Márcio dos Santos Alves

MATÉRIA CIVEL

26 - 1521/09

Requerente:CAD Marco Aurélio dos Santos Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação no prazo legal. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elidio Ferreira da Silva, Mauricio Jose Cebola, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

27 - 1544/09

Requerente:CB Warley Candido Peixoto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista autor para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal. Adv.:Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourão, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 30174

Acusado(s):CB Rosamelia Ribeiro da Silva => Audiência de inquirição de testemunhas adiada ainda sem data definida Adv.:Alexandre Carlos Albino.

29 - 30862

Acusado(s):CB Agenor Celio Pinto da Silva, SD Adalberto Silva dos Santos => Sessão de julgamento adiada sem data definida Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Luiza Moreira Campos, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

30 - 34262

Acusado(s):SD Márcio Fernando Ignácio Valias => Sessão de julgamento adiada ainda sem data definida Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães.

31 - 34873

Acusado(s):CB Efleimarcos José dos Santos => Vista à defesa, para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.:Guilherme Salvador Mendes.